



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARIA JOSÉ LEÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI N° 043 / 2006.

MAIO DE 2006.

LIDO NO EXPEDIENTE

From: 29/05/2006

1113 Miller

Cria o Programa "Nova Mulher Mastectomizada" e dá outras providências.

APROVADO
Conselho de Maria Leite
Chefe do Núcleo Redação de Atas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres mastectomizadas no Estado do Piauí, a ser oferecido pelos órgãos públicos de saúde.

Art. 2º - O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer de mama.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e advogados, visando oferecer:

I - amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II - local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III - exames periódicos de ultra-sonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV - acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V - perucas, lenços, gorros, luvas, próteses externas e sutiã adequado para o seu uso, sendo de bolinhas de isopor, no período imediatamente pós-operatório, e próteses externas de silicone, às pacientes em tratamento quimioterápico:

VI – atendimento prioritário nos hospitais públicos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nome	das das
Número	AL-1414/16
Data	31/05/06
Assunto	projeto de lei
Matrícula	
Rubrics	
Matrícula	



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARIA JOSÉ LEÃO

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é o tipo de câncer que se manifesta com mais freqüência entre as mulheres brasileiras. É mais comum do que o câncer de colo e de útero. A maior incidência ocorre em mulheres entre quarenta e cinqüenta anos de idade, existindo casos em mulheres mais novas. Trata-se de um tumor maligno, ou seja, originado por uma multiplicação exagerada e desordenada de células. É maligno quando suas células têm a capacidade de originar metástases, ou seja, invadir outras células sadias à sua volta. Se estas células chamadas malignas caírem na circulação sanguínea, podem chegar a outras partes do corpo, invadindo outras células sadias e originando novos tumores.

O melhor meio para se diagnosticar o câncer de mama, tumor maligno, é a mamografia, que é capaz de detectar o tumor antes mesmo que ele se torne palpável. Quando o diagnóstico é feito dessa forma, ainda no início da formação do tumor, as chances de cura se tornam muito maiores, descartando a necessidade de retirada de mama para o tratamento. Apesar de ser um método eficaz, a mamografia não descarta o auto-exame feito pelo ginecologista ou mastologista, já que alguns nódulos, apesar de palpáveis, não são detectados pela mamografia.

A cirurgia para o tratamento do câncer de mama pode ser conservadora ou radical. Será conservadora quando retira apenas uma parte da mama (quadrantectomia), e será radical quando retira toda a mama. No caso da retirada parcial, a cirurgia deverá ser complementada pela radioterapia. A cirurgia de mastectomia representa uma das mais radicais formas de se extirpar o câncer de mama, e para ajudá-las a se recuperarem dos transtornos causados, como eventuais problemas de cicatrização, limitação dos movimentos do braço, disfunções dos músculos e do sistema linfático, entre outros, existem diversos programas, organizados e coordenados por profissionais da saúde.

Além disso, a cirurgia de mastectomia pode causar os seguintes diagnósticos: distúrbio no padrão de sono relacionado à dor e modificações no ambiente; dor relacionada a distúrbios secundários ao câncer; nutrição alterada; integridade da pele prejudicada; ansiedade; distúrbio na imagem corporal relacionada às mudanças da aparência e isolamento social relacionado à aparência desfigurada e ao medo de rejeição secundária ao câncer.

Pelo exposto, o presente projeto tem por finalidade amparar a mulher carente acometida pelo câncer de mama por meio de um programa de apoio que busca a ressocialização da mulher que teve que passar por um tratamento tão adverso.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 29 de maio de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria José Leão".

Maria José Leão
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	1010	FLS Nº	04
ANEXOS		NÚMERO	AL-14/4/06

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 02 laus.
Em 31/05/06

Assinatura
Funcionário

Adriano Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Comissões
Técnicas

Em 02 / junho / 2006

Assinatura

Conceição de Maria Leite Galoão
Chefe do Núcleo Redação de / as

PROVIDENCIADO

28/06/06
Assinatura
Chefe do Setor de Automação

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a SEC: Geral da mesa

Assinatura
Adriano Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Redação
de Atas

Em 31 / 05 / 06

P.P. Francisco Carlos A. de Carvalho
Conceição de Maria Dádia Campaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Diretoria
Legislativa

Em 26 / junho / 2006

Assinatura

Conceição de Maria Leite Galoão
Chefe do Núcleo Redação de / as

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Automação

Assinatura
Adriano Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão :

Justiça

para os devidos fins.

Em 05/06/06

Elba only

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio Faria

para relatar.

Em 5/6/2006

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 043/06

PROCESSO AL 1414/06

AUTOR: DEP. MARIA JOSÉ LEÃO.

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **cria o Programa “Nova Mulher Mastectomizada”**.

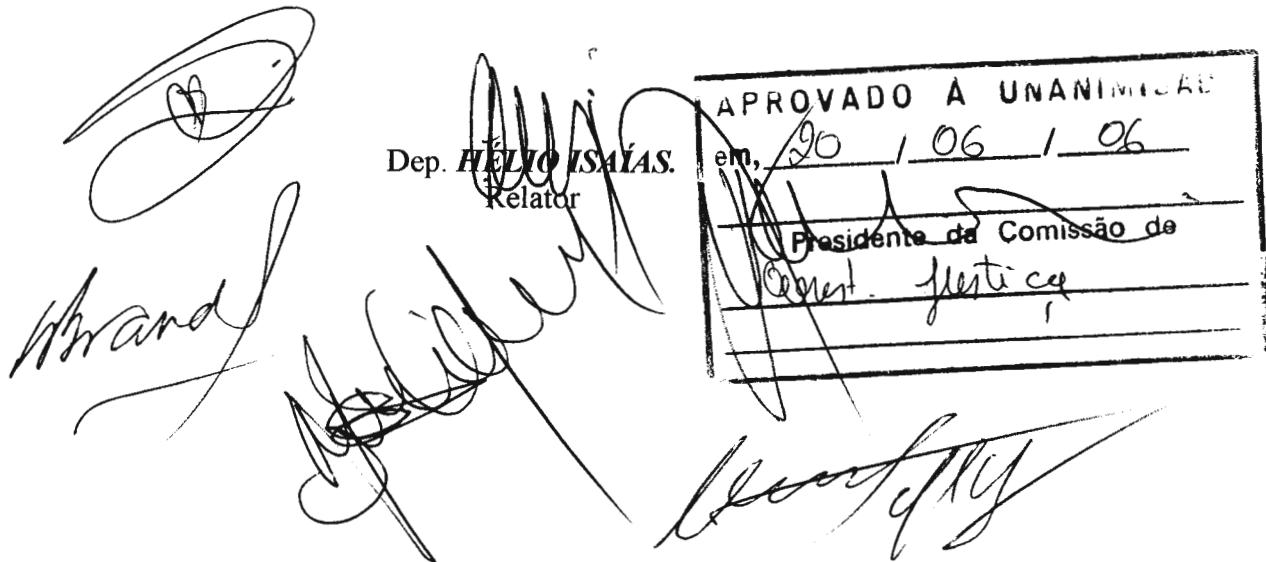
A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer de mama, devendo constar nas metas e prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) na Secretaria de Saúde como metas e prioridades do Governo do Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de junho de 2006.**



APROVADO À UNANIMIDADE
em, 19/06/06
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
Hélio Isaías



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos da Mulher
para os devidos fins.

Em 20/06/06

Elvaglo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Thelio Sciar

para relatar

Em 20/06/06

Thelio Sciar

Presidente da Comissão de Defesa dos
Direitos da Mulher,



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 043/06

PROCESSO AL 1414/06

AUTOR: DEP. MARIA JOSÉ LEÃO.

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **cria o Programa “Nova Mulher Mastectomizada”**.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer de mama, devendo constar nas metas e prioridades da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) na Secretaria de Saúde como metas e prioridades do Governo do Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição, atender grande parte das mulheres mastectomizadas, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 20 de junho de 2006.

Dep. HÉLIO ISAÍAS.
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
D. 20 / 06 / 06
me aberto
Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos
da Mulher



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI Nº.

DE

DE 2006.

Cria o Programa “Nova Mulher Mastectomizada” e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres mastectomizadas no Estado do Piauí, a ser oferecido pelos órgãos públicos de saúde.

Art. 2º - O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer de mama.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e advogados, visando oferecer:

I - amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II - local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III - exames periódicos de ultra-sonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV - acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

V - perucas, lenços, gorros, luvas, próteses externas e sutiã adequado para o seu uso, sendo de bolinhas de isopor, no período imediatamente pós-operatório, e próteses externas de silicone, às pacientes em tratamento quimioterápico;

VI - atendimento prioritário nos hospitais públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 28 de junho de 2006.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. MORAES SOUSA FILHO

1º Secretário

Flávio Nogueira

Dep. FLÁVIO NOGUEIRA

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 219

Teresina(PI), 29 de junho de 2006

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da **Deputada Maria José Leão** que:

“Cria o Programa Nova Mulher Mastectomizada e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M" followed by a wavy line.
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AL-1414/06